

Nelson Assad

LEI Nº 2.280 DE 03 DE MAIO DE 1991

QUE RETIFICA O ARTIGO 4º DA
LEI Nº 2.239 DE 31/01/91, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos ,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica retificado o teor do Artigo 4º da Lei
2.239 de 31 de janeiro de 1.991, que passa a vigir com a seguinte reda
ção; e mantido o seu parágrafo único:

"Artigo 4º. A alienação deverá ser feita pe-
lo preço subsidiado de Cr\$.10.000,00 (dez
mil cruzeiros), com as condições de que a
área seja aproveitada para a construção de
um núcleo habitacional e a obrigação da ad-
quirente de concluir a construção do referi-
do núcleo no prazo de DOIS ANOS, a contar
da data do registro da escritura, sob pena
de retrocessão do imóvel ao patrimônio pú-
blico, independentemente de aviso ou notifi-
cação, sem indenização ou qualquer pagamen-
to. Entretanto, a retrocessão cessará tão
logo seja formalizado o contrato de empre-
tímo para produção das unidades habitacio-
nais".

ARTIGO 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 03 de maio de 1.991.

Nelson Assad
DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Nelson Assad Ayub

LEI Nº 2.280 DE 03 DE MAIO DE 1991

QUE RETIFICA O ARTIGO 4º DA
LEI Nº 2.239 DE 31/01/91, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos ,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica retificado o teor do Artigo 4º da Lei
2.239 de 31 de janeiro de 1.991, que passa a vigir com a seguinte reda
ção; e mantido o seu parágrafo único:

"Artigo 4º. A alienação deverá ser feita pe-
lo preço subsidiado de Cr\$.10.000,00 (dez
mil cruzeiros), com as condições de que a
área seja aproveitada para a construção de
um núcleo habitacional e a obrigação da ad-
quirente de concluir a construção do referi-
do núcleo no prazo de DOIS ANOS, a contar
da data do registro da escritura, sob pena
de retrocessão do imóvel ao patrimônio pú-
blico, independentemente de aviso ou notifi-
cação, sem indenização ou qualquer pagamen-
to. Entretanto, a retrocessão cessará tão
logo seja formalizado o contrato de empre-
tímo para produção das unidades habitacio-
nais".

ARTIGO 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 03 de maio de 1.991.

Nelson Assad Ayub
DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal